

ponde o índice 207, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2005.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

Aviso n.º 5199/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo — cantoneiro.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 16 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, com José Carlos de Barros Pacheco, para a categoria de cantoneiro, da carreira de operário, a que corresponde o índice 137, pelo prazo de seis meses, com efeito a partir de 17 de Junho de 2005.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso n.º 5200/2005 (2.ª série) — AP. — Domingos Manuel Bicho Torrão, presidente da Câmara Municipal de Penamacor:

A Câmara Municipal de Penamacor desempenha um papel de extrema relevância no desenvolvimento desportivo da comunidade, no exercício das competências que lhe são cometidas por lei [alínea *f*] do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro].

O acesso dos cidadãos à prática desportiva é garantido pelas instalações desportivas numa determinada região, existindo a necessidade de adequar o seu funcionamento através da constituição de normativos que visem assegurar uma utilização adequada aos seus fins.

Os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo estipulam que, sempre que esteja definido em legislação própria, haverá lugar a audição das entidades interessadas e a apreciação pública do projecto de Regulamento.

Ora, tal legislação nunca foi publicada nem resulta expressamente do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua redacção actual, a necessidade de ouvir as entidades interessadas e submeter o documento a inquérito público. Entendemos, por isso, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, respectivamente na fase de elaboração e aprovação, estão isentas e não obrigadas a sujeitar o projecto de regulamento a audiência dos interessados e apreciação pública.

Assim, torna público que, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal na reunião ordinária de 16 de Março de 2005 aprovou por unanimidade a presente proposta de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Coberta Municipal de Penamacor, que foi apresentado à Assembleia Municipal e que o aprovou na sessão ordinária de 29 de Abril de 2005.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Coberta Municipal de Penamacor

Nota justificativa

1 — A prática de actividades desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

2 — A prática de actividades desportivas é reconhecida como um elemento fundamental para a melhoria da condição física e psíquica e o desenvolvimento das relações sociais (Lei de Bases do Sistema Desportivo, artigo 2.º, n.º 2), proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

3 — O acesso dos cidadãos à prática de actividades desportivas constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo do Concelho de Penamacor.

4 — A Piscina Coberta Municipal do concelho de Penamacor tem como objectivos gerais:

4.1 — Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do Concelho de Penamacor em especial e da restante população em geral.

4.2 — Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho de Penamacor em particular e da restante população em geral.

4.3 — Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

4.4 — Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida activo e saudável.

4.5 — Contribui para a melhoria quantitativa e qualitativa da formação de agentes desportivos e outros.

5 — A administração e gestão da Piscina Coberta Municipal do concelho de Penamacor rege-se pelos seguintes princípios orientadores: universalidade, não discriminação, solidariedade, equidade social, coordenação, descentralização, participação, intervenção pública, autonomia e relevância do movimento associativo e continuidade territorial (conforme Lei de Bases do Sistema Desportivo, capítulo II).

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de orientação

Artigo 1.º

Missão

Constitui a missão desta estrutura organizacional contribuir para a melhoria de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de serviços de desporto e serviços complementares de saúde e de formação ao nível de actividades aquáticas e de lazer com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização.

Artigo 2.º

Visão

Esta estrutura organizacional visa constituir um modelo de excelência na gestão de instalações aquáticas municipais, ao nível da satisfação dos clientes internos e externos, da *performance* organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social.

Artigo 3.º

Valores

Tendo-se como referência os valores não só em relação ao comportamento dos funcionários para com os utentes externos mas também para com os funcionários como colaboradores internos da organização, os que regem esta estrutura organizacional são:

- a) Serviço público — a organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Legalidade — a organização actua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) Justiça e imparcialidade — a organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Igualdade — a organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- e) Proporcionalidade — a organização, no exercício da sua actividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa;
- f) Colaboração e boa-fé — a organização, no exercício da sua actividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa;